

01-0034/1995

28

deliberação

Lei 29/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0034/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0034/1995 DE 07/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

EXCLUI OS LOGRADOUROS QUE ESPECIFICA DOS EFEITOS DA
OFICIALIZAÇÃO DA LEI no. 5.969, DE 27 DE ABRIL DE
1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.082 de 24/06/1996.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:24:57

00000012190-81



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica

Chefe da Seção



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	01	de proc.
nº	34	de 1995

São Paulo, 3 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

017-195

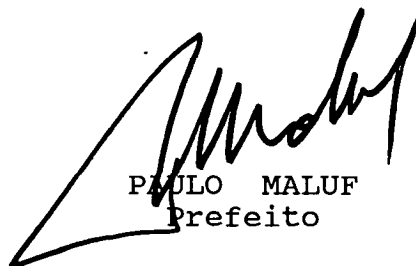
Processo no. 37-018.958-90*09

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	03/02/95
às	16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 24, 76, 77, 78, 82, 85, 86, 87 e 88 do processo no. 37-018.958-90*09 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de () () () rubri
cado(s) sob n.º 15 e folha de informação sob
n.º 16 / 9 / 2 / 95 a 1 (2)

Folha n.º	02	de proc.
n.º	34	de 1995
Ad		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0034/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLEICA URBANA, MEM. N.º 1
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DEBATE

Exclui os logradouros que
especifica dos efeitos da
oficialização da Lei nº
5.969, de 27 de abril de
1962.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;

~~DECRETA:~~

Art. 1o. - Ficam excluídos dos
efeitos da oficialização determinada pela Lei no. 5.969,
de 27 de abril de 1962, os seguintes logradouros:

I - Rua Alfa (CADLOG 00.657-2);

II - Rua Beta (CADLOG 03.330-8);

Folha no	03	de proc.
n.º	34	de 1995
		2

III - Prolongamento da Avenida
Pompéia (CODLOG 19.181-2), a aproximadamente 128 metros
além da Rua Alfa.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

NMAG/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa excluir os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização declarada pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962.

A medida originou-se de pedido, formulado por proprietário interessado, de desdobro de lote da Quadra 035 do Setor 197.

Para o exame desse pedido, tornou-se imprescindível a definição quanto ao domínio das vias circundantes, identificadas como Rua Alfa, Rua Beta e prolongamento da Avenida Pompéia.

Porém, os estudos e levantamentos efetuados pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram não haver indícios da existência dessas ruas e, tampouco, de sua aquisição pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos.

Realmente, esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. A Municipalidade não houve, assim, o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer

civil, quer administrativa.

E cumpre notar que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público (Ação Ordinária movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a Municipalidade de São Paulo).

De outro lado, no entanto, verificou-se que esses logradouros foram oficializados pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962.

Ora, a oficialização resultaria na incorporação dos logradouros ao patrimônio municipal e na sua destinação ao uso comum do povo, o que não se verificou no caso, em que as áreas permanecem no domínio privado.

Impõe-se, pois, seja desfeita, retirando-se as referidas ruas dos efeitos do citado diploma legal.

Essa a finalidade da presente propositura, ora submetida à criteriosa apreciação dessa Egrégia Edilidade.

NMAG/sffs



LEI Nº 5.969, DE 27 DE ABRIL DE 1962.
"D.O.", DE 8 DE MAIO DE 1962.
(PROMULGADA PELA CÂMARA)

LEI Nº 5.969, DE 27 DE ABRIL DE 1962

Antônio Hélio Xavier de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em Sessão de 23 de abril de 1962, decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter e que constam das plantas genéricas de valores, de que trata o Decreto n.º 5.030, de 29 de dezembro de 1900, relativas às áreas ampliadas e incorporadas à zona suburbana da cidade pelo Decreto n.º 5.029 da mesma data, e as demais ruas do Município que não figuram nessas plantas, desde que estejam registradas de acordo com o Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as do plano aprovado, já abertas no Município, e com as edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

Parágrafo único — A presente lei não exime os proprietários das glebas arzuadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Artigo 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Artigo 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas a que se refere a presente lei.

Artigo 4.º — Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente ou importar no pagamento de indenizações a terceiros.

Artigo 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º e 9.º, do artigo 6.º do Ato n.º 1.013, de fevereiro de 1936.

Artigo 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Artigo 7.º — Fica mantida toda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Artigo 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo, fornecer alvará de construção nos logradouros em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 9.º — Ficam excluídas do benefício da presente lei, as vias e passagens.

Artigo 10.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de abril de 1962.

O Presidente,

Antônio Hélio Xavier de Mendonça

O 1.º Secretário,

Fernando Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de

São Paulo, em 27 de abril de 1962.

O Diretor Geral,

Elias Shammas

7/Dec 7788/68
1. Dec 28.876/90
1. Dec 29.565/91
" " 29.562/91
" " 29.572/91
* Dec 30.487/91
Dec 30.481/91
Dec 30.608/91
Dec 31.190/92
Dec 31.198/92
Dec 31.226/92

34 60.

LEGISLATIVO

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de proc.
n.º 34 de 1985

Folha de Informação n.º (23) disp 24

d.º Proc. n.º 37-018.958/90,09 em 04/04/1991

ICM
Imposto de
Circulação
Sobre o
Imóvel

PATR. 6

Senhor Procurador

Trata o presente de pedido de desdobro de área tributada atualmente pelo contribuinte 197.035.0001/2 lastreado nas Matrículas do 15º CRI cujas cópias seguem como fls. 16 a 22.

De acordo com a documentação apresentada e vistoria no local teria o interessado direito ao pretendido desdobro bem como as alterações cadastrais solicita - das através da I.Imob. 2.346.562-1, que acompanha o presente, no que se refere a área construída (1.564m²) e uso a partir de 1991.

Ocorre que, as ruas que contornam o contribuinte não se encontram abertas nem nunca foram, sendo, inclusive informado pelo interessado que toda a área é particular, sendo cobrado aluguel da empresa Playboll que ocupa a área toda conforme croquis apresentado pelo proprietário que segue como fls. 14.

Propomos portanto que vosso Departamento nos informem se as ruas supra citadas são ou não pertencentes ao Patrimônio Público a fim de que possamos acertar nosso cadastro com relação ao contribuinte objeto da reclamação e também todos os demais envolvidos já que existem correções cadastrais a serem feitas nas quadras 35, 36, 37, 38, 39 e 56 que estão envolvidas no problema.

04.abril.1991

COPIA PARA O DEPT. DE
IMPOSTOS - 04/04/1991
Subsecretaria de Imp. - 1.1

Nilza Medeiros de Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Eneida T. Franco Tolesano
Eneida T. Franco Tolesano
Procuradora - Patr. 11

do proc.

37-018.958-90*09

Folha n.º	08	de proc
n.º	34	de 1995
<i>Ad</i>		

PATR.11

SRA. DRA. PROCURADORA CHEFE.

Em complementação a nosso relatório de fls. 49/53, ao qual ora nos reportamos, expomos o que segue:

1) - CASE informou, às fls. 54 v, que as ruas A, B, Alfa, Beta e prolongamento da Av. Pompéia são oficiais.

2) - FISC, por sua vez, relatou a existência de ação anulatória de lançamentos fiscais objetivando imóveis cadastrados sob n.ºs 197.035.0004-2 e 197.035.0001-2, (este último o imóvel cujo pedido de desdobro deu origem ao presente administrativo), sendo que a decisão de 2ª instância, favorável à Municipalidade, ainda não transitou em julgado, razão pela qual sugere que qualquer modificação nos dados citados contribuintes seja sustada até o trânsito em julgado da aludida decisão (fls. 66/67).

3) - Cópias dos levantamentos EMPLASA, SARA, VASP/CRUZEIRO e GEGRAN, juntadas às fls. 71/74, revelam não constar indícios da existência das indigitadas ruas em qualquer dessas plantas, conforme informa PATR.3 às fls. 75.

4) - A informação acima, portanto, vem corroborar as conclusões expostas no relatório de fls. 49/53, no sentido de que as ruas A, B, Alfa, Beta e prolongamento da Av. Pompéia, embora oficiais (fls. 54 v), não se encontram abertas, nem nunca foram abertas, não tendo também sido adquiridas pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos.

5) - Dessa forma, parece-nos, s.m.j., não restarem dúvidas de que os indigitados logradouros não integram o domínio público, quer fática, quer juridicamente, impondo-se, por consequência, as competentes providências para a respectiva desoficialização, e nada obstando, sob o aspecto do domínio, o desdobro pleiteado pelos interessados, se os demais requisitos para tanto estiverem e/ou forem atendidos.

Nilza Modesto do Amaral Gurgel
Nilza Modesto do Amaral Gurgel
A. T. L.



Folha nº	09	de proc.
n.º	34	de 1995
<i>Ed</i>		

Folha 77 LIA

Processo nº 37-018.958-90*09

Patr. 1
Sr. Procurador Chefe

Nos termos do parecer retro, que endossamos, concluímos que as Ruas Alpha, Beta e prolongamento da Av. Pompéia, objeto do presente e assinaladas na quadra fiscal de fls. 23, não integram o domínio público municipal.

De fato, a minuciosa instrução do presente demonstrou que tais logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. Assim, a Municipalidade não houve o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer civil, quer administrativa.

Note-se que na Ação Ordinária movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva em face da Municipalidade de São Paulo, ficou decidido que as ruas e praças projetadas em gleba maior de propriedade do Autor e Outros, não foram abertas e não integraram o domínio público municipal (vide fls. 30/42). Tal decisão, transitada em julgado, reveste-se da autoridade da coisa julgada.

Assim, considerando que as ruas em questão podem ter origem no arruamento projetado e não concretizado pelos proprietários originários da área, não mais é possível discutir-se o domínio das mesmas, por força da decisão supra referida.

Pelo exposto, se adotado o nosso entendimento de que os logradouros em exame não integram o domínio público municipal, sugerimos o encaminhamento do presente a RI, atendida a promoção de fls. 24, para análise do pedido vestibular, com a ressalva proposta por FISC a fls. 66/68.

Após, deverão ser adotadas por CASE as providências para a desoficialização dos logradouros.

À apreciação de V.Sa.

São Paulo, 15 de março de 1993

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessoria
A. T. L.

do proc.

37-018.958-90*09

Folha 78

SWA

PATR.G

SR. DIRETOR.

O presente veio-nos encaminhado por R.I. (fls. 24), para que fosse definido o domínio das vias que circundam a Quadra 35 do Setor 197 (vide planta às fls. 23).

Tais vias acham-se identificadas como Rua Alfa, Rua Beta e Prolongamento da Av. Pompéia.

Pelos estudos levados a cabo por Patr.11, concluiu-se que tais vias na realidade nunca existiram, provavelmente por constarem de projeto de parcelamento não executado.

Ademais, em decisão judicial transitada em julgado (ação ordinária de indenização por apossamento administrativo) ficou fora de dúvidas que o plano de loteamento não se concretizou, razão pela qual tais vias não foram transferidas à Urbe. Assim, nessa ação só foram adjudicadas à Municipalidade as vias assinaladas em amarelo na planta de fls. 26 efetivamente ocupadas (apossadas), sendo que as áreas correspondentes às vias em estudo - assinaladas em azul - foram julgadas particulares.

Diante disso, endossamos as sugestões de devolução destes autos a R.I. e de desoficialização dessas vias, uma que não materializadas no solo.

São Paulo, 18 de março de 1993.

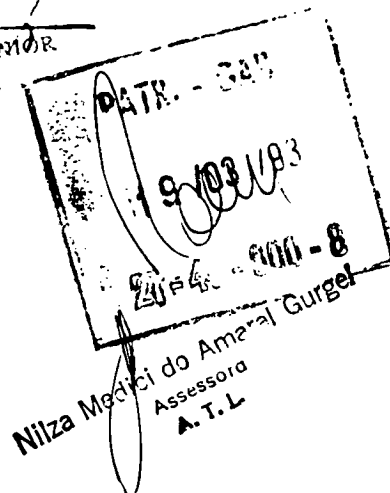
DCJ/mam

DYONISIO CIARDI HUMOR

Dir. de Defesa e Patr. Al

Acompanha o pa.

37-009 882-91739





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	11	de proc.
nº	34	de 1995

Folha de informação nº 82

d. nº 37-018.958/90*09 em 29 / 10 / 93 (a)

Sr. Chefe

Tendo em vista a cota de Patr, informando que as ruas que circundam a quadra 035 não existem, solicitamos, antes de tomarmos qualquer providência para atualização dos lançamentos, o envio do presente a Case para providenciarem a desoficialização das referidas ruas.

Deixa de acompanhar o processo 37-009.882/91*39.

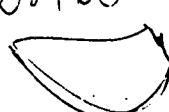
29/10/93


Wladimir de ANDRADE
Inspeção Fiscal - RI 2
Registro: 102860-2

CASE

Para atendimento da nota supra e conclusão de PATR 1, nota de fl 27.

Acomp- I. Imob 2346562-1:


13/01/94
Nilza Inácio do Amaral
Assessora
ATL

RECEBIDO
19/01/94
13.10.250-2



Folha n.º	12	de proc.
n.º	34	de 1995
<i>At</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 85

do processo n.º 37.018.958-90*09 em 10/03/94(a)

M. V. A.
Assist. L. C.
L. C. - C. 032

Case 4
Sr. Diretor

Tendo em vista as Ruas Alfa, codlog: 00.657-2, Beta, codlog: 03.330-8 e o prolongamento da Av. Pompéia, codlog: 19.181-2, a aproximadamente 128 metros além da rua Alfa (Setor 197-Quadra 035) serem oficiais pela Lei 5969 de 27/04/62 e conforme cota de Patr às fls. 77 e 78 as mesmas não existem no local, solicito, S.M.J, o envio do presente à S.G.M.- ATL para fins de Projeto de Lei, para exclusão dos efeitos de oficialização da citada Lei, uma vez que a mesma só poderá ser revogada por outra Lei.

Sendo assim, solicito exame e manifestação.

10/03/94

M. V. A.
MONICA VARO

CASE-4

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Folha n.º	13	de proc.
n.º	34	de 1995
<i>Est</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 86

do Processo n.º 37.018.958.90*09

em 20/04/94 (a)

Amadeu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Unidade de A.C. - Geral I
CASE 4

CASE 6

Sr. Diretor

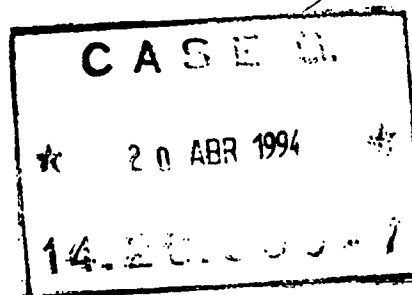
INFORMAÇÃO : 151/CASE-4/94

Com a cota retro, que endossamos, para
encaminhamento a SGM-ATL.

20/04/94

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE - 4

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



AJM/sma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	de proc
n.º	34	de 19 95
<i>Ad</i>		

Folha de Informação n.º - 87 -

do Processo n.º 37-018.958-90*09

em 02/05/94 (a)

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS.

ASSUNTO : Desdobro de Área.

INFORMAÇÃO : 267/CASE-G/94.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

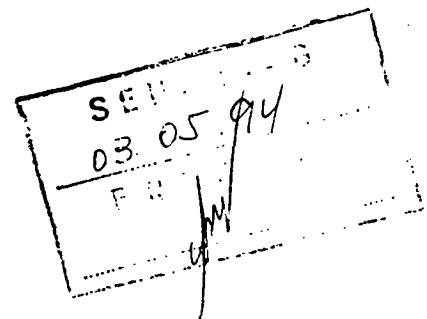
Tendo em vista parecer conclusivo de PGM sobre não integrarem as ruas Alfa, Beta e o prolongamento da Av. Pompéia, patrimônio municipal, encaminhamos o presente propondo a sua remessa à SGM/ATL, para fim de elaboração de Projeto de Lei visando a exclusão dos efeitos de oficialização atribuídos pela Lei n.º 5.969/92 a aquelas vias.

03/05/94

[Signature]
ARGTP: PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

[Signature]
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

RSCN/mjs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc.
n.º	34	de 1995
PAULO <i>ad</i>		

Folha de Informação n.º -88-

do Processo n.º 37-018.958-90*09 em 10/05/94

(a) *[Signature]*
HELENA *[Signature]*
Enc. do Cont.
SEHAB - C21

INTERESSADO : Leonilda Sarti Fracarolli e outros.

ASSUNTO : Desdobro de área.

INFORMAÇÃO N.º 1687/SEHAB-G/94

S.G.M.

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, solicitando seja elaborada, pela Assessoria Técnico Legislativa, minuta de Projeto de Lei visando excluir dos efeitos de Oficialização da Lei n.º 5969/62, as Ruas Alfa (cadlog 00.657-2), Beta (cadlog 03.330-8) e o prolongamento da Av. Pompéia (cadlog 19.181-2), em face das conclusões alcançadas pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, consubstanciadas nos pareceres de fls.76/78.

10⁰ / 5 / 94

[Signature]
VERA LÚCIA SILVEIRA ROSA DE BARROS
Respondendo pelo Expediente da
Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

[Signature]
Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

[Signature]
ZMAL/mgas

SGM - Assessoria Técnica
Exemplar: 160594
Série: 160594

[Signature]

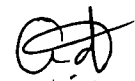


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 34 de 1995 09 02 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta,
Em 09-02-95
Lei 5.969/62.


Adelino Clemente

A Com. de Const. e Justiça

10/2/95

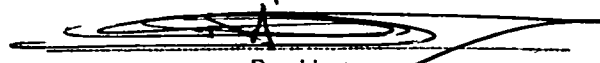

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chs - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/95 às 200 hs. 

AO Nobre Vereador Mário Hoda
para relatar.

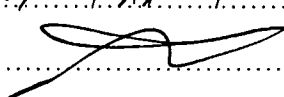
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19.....


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 17 e 18

Em 29.11.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	do proc.	
n.º	34	de 19	12

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/03/95.


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em,

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão da
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1872/1995

17 - RELCOM
17-1922/1995

Folha n.º 18 do pro
N.º 34 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa excluir dos efeitos da oficialização determinada pela lei nº 5.969/62 a rua Alfa (codlog 00.657-2), a Rua Beta (codlog 03.330-8) e o prolongamento da Av. Pompéia (codlog 19.181-2), a aproximadamente 128 ms. além da Rua Alfa.

Segundo a justificativa, o projeto deve-se ao fato de que os referidos logradouros não se constituem em bem públicos, conforme decisão judicial sobre o assunto, não sendo, portanto, passíveis de oficialização.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, com fundamento no art. 13, I e art. 70, XI, ambos da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/11/95.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

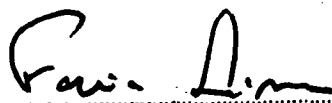
Em, 04/12/95, dias, 12/12/95



Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 11/12/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 12 / 95



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE anexado para a Comissão de Meio Ambiente, subcomissão de

data 19/12/95 17/4/96

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chella Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	do proc.
N.º	034	de 1991
O funcionário	<i>me</i>	
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA		
Assistente da Chefia Técnica		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17.4.96

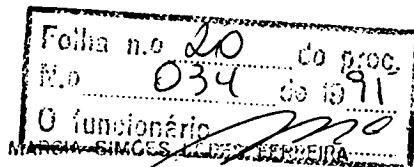
Emílio Meneguini
Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0704/1996



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 34/95 oriundo do Executivo, excluir os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização declarada pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962.

Os mencionados logradouros são assim denominados: Rua Alfa (Cadlog 00.657-2), Rua Beta (Cadlog 03.330-8) e prolongamento da Avenida Pompéia (Cadlog 19.181-2), a aproximadamente 128 (cento e vinte e oito) metros além da Rua Alfa.

Os órgãos técnicos municipais, ao examinarem um pedido formulado por proprietários interessados em um desdobro de lote na Quadra 035 do Setor 197, concluíram que não há indícios da existência dessas ruas bem como não ter havido a aquisição das mesmas pela municipalidade.

Além disso, verificaram que esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado, não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público.

Ainda, relativamente à matéria, verificou-se que houve uma ação ordinária movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a municipalidade, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público.

Verificou-se, no entanto, que esses logradouros foram oficializados pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, mas não foram incorporados ao patrimônio municipal já que permanecem no domínio privado.

Desse modo, impõe-se que seja desfeita a oficialização, retirando-se as referidas ruas dos efeitos do citado diploma legal.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com sua aprovação, já que vai regularizar a situação das áreas em questão..

17 - RELCOM
17-3051/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21	do proc.
N.º 034	de 1995
O funcionário <i>me</i>	

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA

Assistente de Chefia Técnica

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 17.04.96

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Mrs Maria Buarque

[Signature]

RECEBIDA EM 17/04/96

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29/04/76


DONIZETA A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão

Atividade Econômica

Em 29/04/76 às 17:30 h.

SEM EFEITO

Ao nobre Vereador _____

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

SEM EFEITO

PRESIDENTE


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURIM juntado ao processo de documentação sobre
cada (e) sob n.º 22 e 10. na de informação e
n.º 130/04/76 a 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº PL 34 de 19 93 30/04/96 (a) in

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/04/96 as 19 h. M MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

AO nobre Vereador Le Indio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
30 04 196

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIEIM, juntado a nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sobre(s) sob nº 23 de informação sob
R.º 14/05/96 Li

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 23 nº

Em 14 05 96
Li

(a)
p ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral-M



16 - PAR
16-0905/1996

Municipal de

Folha n.º 23 do proc.

n.º 034 de 1995

o funcionário *P. S. Hanashiro*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

6 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 34/95

PUBLIQUE-SE EM

24/05/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa excluir dos efeitos da oficialização determinada pela Lei 5969/62, os seguintes logradouros: rua Alfa (CADLOG 00.657-2); rua Beta (CADLOG 03.330-8); prolongamento da avenida Pompéia (CADLOG 19.181-2), a aproximadamente 128 (cento e vinte e oito) metros além da rua Alfa.

Segundo a justificativa, estudos e levantamentos efetuados por órgãos técnicos da Prefeitura constataram que não há indícios de existência dessas ruas, nem de sua aquisição pela Municipalidade, e que esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado, não foram desapropriados e não integram o domínio público municipal. Isto apesar de terem sido oficializados pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962.

Tal oficialização resultaria na incorporação dos logradouros ao patrimônio municipal e na sua destinação ao uso comum do povo, o que não se verificou no caso, pois as áreas permanecem no domínio privado, implicando, pois, na necessidade da exclusão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14.05.96.

Presidente -

Relator -

Assinaturas manuscritas:
- *Assinatura do Presidente*
- *Assinatura do Relator*
- *Assinatura de José F. ...*
- *Assinatura de ...*
- *Assinatura de ...*
- *Assinatura de ...*
- *Assinatura de ...*

Publicado no DIARIO OF CI-L
de 24 maio 1996
pagina 43 coluna 1e
Conferido: *M*

A Leg. 3

Em, 24/05/96

PI
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

24/05/96

14:45 *R*

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

05/06/96

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme seu despacho.

05/06/96
MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnica da Direção IV

SEGUE *m* juntado *S* nesta data
documento *S* e papel de informação
rubricado *S* sob folha *S* n.º 24 a 28

Em

126106196
all



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	01-034	19.95
funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 10 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0520/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 05 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 34/95, de autoria desse Executivo - excluindo os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0520/1996

Folha n.º	25	do proc.	95
n.º	34	de	19
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 2/3 do Processo nº 01003495. (PROJETO DE LEI Nº 34/95). Exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam excluídos dos efeitos da oficialização determinada pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os seguintes logradouros: I - Rua Alfa (CADLOG 00.657-2); II - Rua Beta (CADLOG 03.330-8); III - Prolongamento da Avenida Pompéia (CODLOG 19.181-2), a aproximadamente 128 metros além da Rua Alfa. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *[Signature]* **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. **ZUZILASSATO** do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, *[Signature]* Oficial Legislativo... Oficial Legislativo, "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[Signature]* **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, *[Signature]* **Luiza Takako Akamine** Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. *[Signature]* DT.)

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



Câmara Municipal de

Folha n.º	26	do proc.
n.º	34	de 1995
O Município	São Paulo	

LEI Nº 12.082 DE 24 DE junho DE 1996.

Exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam excluídos dos efeitos da oficialização determinada pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os seguintes logradouros:

- I - Rua Alfa (CADLOG 00.657-2);
- II - Rua Beta (CADLOG 03.330-8);
- III - Prolongamento da Avenida Pompéia (CODLOG 19.181-2), a aproximadamente 128 metros além da Rua Alfa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 1996.

O Presidente.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>27</u>	do proc.º <u>34</u>
DE SÃO PAULO	
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 10 de junho de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **520** , de **10/06/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **034/95** , de autoria **desse Executivo**.

RECEBI EM:

12 / 6 / 196

[assinatura]
Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ALC

Anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo nº 01-034 de 19 95-26, 06, 96 MARIA ELIZABETH LIMA DE CAMARGO
(a) Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 12.082, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam excluídos dos efeitos da oficialização determinada pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os seguintes logradouros:

I - Rua Alfa (CADLOG 00.657-2);
II - Rua Beta (CADLOG 03.330-8);
III - Prolongamento da Avenida Pompéia (CODLOG 19.181-2), a aproximadamente 128 metros além da Rua Alfa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 06 / 19 96

página 1ª coluna 1ª

Conferido: Maria Lerys

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Para providências cabíveis e posterior arquivamento.

27/06 /96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pág. arquivado de	28 fls.
Arquivo em	28/06/96
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)